



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte
GABINETE DO PREFEITO

Lei n.º 082/98, de 09 de Fevereiro de 1998

Dispõe sobre a criação do programa de Assistência Social e Judiciária gratuita ao cidadão e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Água Azul do Norte, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o programa de Assistência Social e Judiciária do Cidadão.

Art. 2º - O Programa de Assistência Social e Judiciária Gratuita, terá como finalidade atender com assistência Social, Judiciária a população carente do Município de Água Azul do Norte.

Art. 3º - O Programa de Assistência Social Judiciária Gratuita, será executado por profissionais legalmente habilitados e inscritos em suas entidades de classe, como Advogado, Assistente Sociais, Psicólogos e outros profissionais que por ventura forem necessários seus serviços para atender os objetivos pela qual este Lei foi criada.

Art. 4º - O programa de Assistência Social e Judiciária Gratuita será de responsabilidade do Município de Água Azul do Norte, que poderá firmar convênios com órgãos Estaduais, Federais, Municipais, internacionais, entidades civis, fundações e associações públicas e privadas cujos objetivos sejam compatíveis com o programa.

Art. 5º - O Programa de Assistência Social e Judiciária Gratuita de Água Azul do Norte, fica integrado à Secretaria de Ação e Bem Estar Social.

Art. 6º - A Dotação Orçamentária para Execução do Programa terá os recursos financeiros com valor mensal de R\$ 800,00 (Oitocentos reais) da verba orçada à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 7º - As Diretrizes de regulamentação da presente Lei serão efetuadas por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Azul do Norte, aos 09 dias do mês de fevereiro de 1.998.

José Francisco da Silva
Prefeito Municipal